



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA
Certificamos que este documento foi publicado no quadro de aviso dessa Prefeitura Municipal em conformidade com o Art. 995 da Lei Orgânica Municipal em:
08/05/2017
Ass. do Servidor
Mat. 1500-2

SANCIONADA

Em 08/05/2017

[Assinatura]
- Prefeito Municipal -

LEI 942/2017

“Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária Cultural Reobote”.

O Povo do Município de Funilândia, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, a Associação Comunitária Cultural Reobote, entidade civil, inscrita sob o CNPJ 21.683.502/0001-34, com sede na Alameda da Lagoa, nº 21- CEP.: 35.736-000- Bairro Fazendinha Lagoa Bonita- no Município de Funilândia-MG.

Parágrafo único : É condição essencial para a concessão e permanência do título de declaração de utilidade pública a que se refere o caput deste artigo que a referida entidade seja portadora do registro e do certificado de Entidade de fins filantrópica fornecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social que deverá ser renovado a cada ano.

Art. 2º - A entidade referida no art.1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente acompanhado dos seguintes documentos :

- I -relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento e credenciamento atualizado fornecido pelo Conselho Municipal afeto ao seus fins, nos termos da legislação vigente;
- III- certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, e certidões negativas de débito dos entes : Municipal, Estadual e Federal;
- IV - balancete contábil.

Parágrafo único : O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º - Será objeto de Lei revogando os efeitos de declaração de Utilidade Pública à entidade, quando :

- I- deixar de cumprir a exigência do art.2º desta Lei;
- II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

